



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



# IF SERTÃO-PE

## PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2010

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO:	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRA- ESTRUTURA LABORATORIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DO IF SERTÃO-PE/CAMPUS PETROLINA
<b>PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SESSÃO PÚBLICA</b>	
DATA: 15/12/2010	HORÁRIO: a partir das 10h00min Horário de Brasília/DF.
LOCAL:	<b>www.comprasnet.gov.br</b>
<b>Pregoeiro</b> Antonio Gomes Barroso de Sá Portaria nº 05 de 18/02/2010  <b>Equipe de Apoio</b> Eruleide Galvão Santana	<b>Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambuco</b>  BR 407 km 08, Jardim São Paulo. Petrolina – PE  CEP 56.314-520  Telefone: (87)3863 - 2330 Ramal 122  Fax: (87) 3863 - 2330 Ramal 141  E-mail: <a href="mailto:cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br">cp.cpl@ifsertao-pe.edu.br</a>

## ÍNDICE

### PREÂMBULO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



- SEÇÃO I - DO OBJETO
- SEÇÃO II - DA DESPESA
- SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
- SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- SEÇÃO V - DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP
- SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO
- SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO
- SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL
- SEÇÃO IX - DA PROPOSTA
- SEÇÃO X - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- SEÇÃO XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- SEÇÃO XII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- SEÇÃO XIV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
- SEÇÃO XV - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE
- SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO
- SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- SEÇÃO XVIII - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- SEÇÃO XIX - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- SEÇÃO XX - DA AMOSTRA
- SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS
- SEÇÃO XXII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- SEÇÃO XXIII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- SEÇÃO XXIV - DA VIGÊNCIA DA ATA
- SEÇÃO XXV - DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO
- SEÇÃO XXVI - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES
- SEÇÃO XXVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO
- SEÇÃO XXVIII - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- SEÇÃO XXIX - DO PREÇO
- SEÇÃO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR
- SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO IF SERTÃO PE
- SEÇÃO XXXII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- SEÇÃO XXXIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- SEÇÃO XXXIV - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR
- SEÇÃO XXXV - DA GARANTIA DO PRODUTO
- SEÇÃO XXXVI - DO PAGAMENTO
- SEÇÃO XXXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO
- SEÇÃO XXXVIII - DAS SANÇÕES
- SEÇÃO XXXIX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- SEÇÃO XL - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
- SEÇÃO XLI - DO FORO
- SEÇÃO XLII - DISPOSIÇÕES FINAIS
- SEÇÃO XLIII - DOS ANEXOS



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2010

#### EDITAL

#### PREÂMBULO

1. A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO – IF Sertão PE**; mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 05, de 18 de março de 2010, publicada no DOU em 25 de março de 2010, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para a eventual aquisição de EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, **Decreto 3.931/01** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

#### DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

**DIA** : 15 de dezembro de 2010  
**HORÁRIO** : 10h00min (horário de Brasília/DF)  
**SITIO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de **EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - **ANEXO I**.
3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



## **SEÇÃO II - DA DESPESA**

4. A despesa com a aquisição do objeto é estimada em R\$ 90.288,81 (Noventa mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I.

## **SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

5. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO, CAMPUS PETROLINA – IF Sertão PE.**

5.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

5.2 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

## **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).
7. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e (desnecessidade de credenciamento prévio no SICAF) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), bem como os interessados que preenchem os requisitos previstos na Seção VI deste edital.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



8. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.
9. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção VI deste edital.
10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
11. Não poderão participar deste Pregão:
  - 11.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
    - 11.1.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
    - 11.1.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
    - 11.1.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.
  - 11.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
  - 11.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o IF Sertão – PE. (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
  - 11.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 11.5. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 11.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
12. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção XI, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.



## SEÇÃO V – DO ENQUADRAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

13. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus artigos 42 a 49.

**13.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

**13.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$2.400.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**13.3.** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

14. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

15. Os licitantes deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

**15.1.** A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

## SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

16. A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

17. O licitante, que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

18. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 23 desta Seção.

19. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



20. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

21. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados: \_\_\_\_\_

**21.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

**21.2.** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

**21.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**21.4.** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do IF Sertão PE..

22. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

**22.1.** Habilitação Jurídica;

**22.2.** Qualificação econômico-financeira;

**22.3.** Regularidade fiscal;

**22.4.** Qualificação técnica e

**22.5.** Documentação complementar.

23. Documentos relativos à habilitação jurídica:

**23.1.** Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física);

**23.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**23.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**23.4.** Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**23.5.** Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

24. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



**24.1.** Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

**24.2.** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física;

**24.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

24.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**24.4.A** comprovação exigida nos itens 25.3 e 25.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

24.4.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

24.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**25.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

- 26.A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar capital mínimo de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.
- 27.O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
28. Documentos relativos à regularidade fiscal:
- 28.1.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
  - 28.2.** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - 28.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 28.4.** Prova de regularidade perante:
    - 28.4.1. A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
    - 28.4.2. As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
  - 28.5.** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;
  - 28.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



- 28.6.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
29. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.
30. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
31. A comprovação de regularidade fiscal, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (art. 42 da Lei Complementar nº 123/07 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).
32. Os licitantes, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 32.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 32.2.** A declaração do vencedor de que trata o subitem 33.1acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- 32.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção XI, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
33. Qualificação técnica:
- 33.1.** Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Pregão, que se fará através da apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 33.2.** Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.
34. Documentação complementar:
- 34.1.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **Anexo II**;

**34.2.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95 – **Anexo III**;

**34.3.** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item anterior deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

35. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## SEÇÃO VII– DO CREDENCIAMENTO

36. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

37. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

38. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

39. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **IF Sertão PE**; responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

40. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

41. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

42. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**42.1.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**42.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



43. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
44. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
45. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## SEÇÃO IX – DA PROPOSTA

46. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
  - 46.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
  - 46.2. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
  - 46.3. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente um dos itens definidos no **Anexo I deste Edital**
47. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.
48. As propostas terão validade de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
49. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
50. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.
51. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
52. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



## SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

53. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.comprasnet.gov.br**
54. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

55. A sessão pública poderá ser reaberta:

55.1 Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a ata; e

55.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

56. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**56.1.** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances; para a negociação prevista na Seção XVI;

**56.2.** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção XXI, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

57. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

58. A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

59. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

60. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

61. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.



### **SEÇÃO XIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

62. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**62.1.** Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado

63. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

64. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

65. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

66. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

67. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

68. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência

69. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

### **SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

70. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

71. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **SEÇÃO XV – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

72. Se houver duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**72.1.** Sucessivamente, aos bens e serviços:

73.1.1 Produzidos no País;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



73.1.2 Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

73.2 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.

73.3 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 73.1 e 73.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **SEÇÃO XVI - DA NEGOCIAÇÃO**

73. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

74. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **SEÇÃO XVII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

75. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**75.1.** O critério de julgamento será o menor preço por item apresentado.

76. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

77. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

78. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

79. Será desclassificada a proposta final que:

**79.1.** Contenha vícios ou ilegalidades;

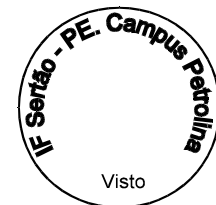
**79.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

**79.3.** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**79.4.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



- 79.5.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
80. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
81. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
82. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exeqüibilidade.
83. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **IF Sertão PE**; para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.
84. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando os itens 56 e seguintes da Seção XI, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
85. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

## **SEÇÃO XVIII – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

86. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.
87. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
88. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
89. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 56.
90. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



## SEÇÃO XIX – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

91. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax, para o número (087 xx 3863-2330 Ramal 141), no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da solicitação do Pregoeiro.
92. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 22, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, a **Rod BR 407 Km 08 Jardim São Paulo – Petrolina/PE. CEP 56.314-520**, em envelope fechado com os seguintes dizeres:
- A CPL – IF SERTÃO PE**  
**FAX (087) 3863-2330 RAMAL 141**  
**PREÇÃO ELETRÔNICO 24/2010**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**CNPJ DA EMPRESA**
93. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

93.1 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

## SEÇÃO XX - DA AMOSTRA

94. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante declarado vencedor amostra dos produtos ofertados, que deverão ser encaminhados à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no horário 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, no prazo de 72 (setenta e duas horas), a partir da solicitação.
95. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo.
96. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
97. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
98. Os demais licitantes serão notificados para, querendo, acompanhar a apresentação e análise das amostras ofertadas pelo licitante vencedor.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



99. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste edital.
100. A rejeição da amostra será devidamente fundamentada pelo Pregoeiro.
101. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.
102. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
103. Se a amostra for aceita, do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor serão subtraídos os produtos apresentados como amostra.
104. Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, atentando-se para o disposto na **Seção XI - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** deste Edital. Caso a proposta seja aceita e o licitante habilitado, o pregoeiro solicitará amostra dos produtos ofertados no prazo estabelecido neste Edital.
105. Após a homologação do certame, o licitante terá 04 (quatro dias) dias para retirar a amostra rejeitada no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, essas serão descartadas.

## SEÇÃO XXI - DOS RECURSOS

106. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
107. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, exclusivamente por eletrônico, dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
108. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
109. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
110. O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:
  - 110.1. Interposto fora do prazo definido no edital;
  - 110.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.
111. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



112. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
113. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:
- 113.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
  - 113.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - 113.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
114. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.
115. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XXII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

116. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
117. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

## SEÇÃO XXIII– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

118. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
- 119.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
119. No momento da assinatura do ata a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
120. Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 119, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas na Seção XI, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



121. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
122. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

#### **SEÇÃO XXIV – DA VIGÊNCIA DA ATA**

123. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **SEÇÃO XXV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

124. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 3.931, de 2001, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

#### **SEÇÃO XXVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

125. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

127.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

126. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

127.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

127. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF.

128.1 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



cadastro no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

128. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
129. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
130. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
131. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

## **SEÇÃO XXVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

132. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de nota de instrumento contratual.

## **SEÇÃO XXVIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

133. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses; vigendo a partir do momento de sua efetiva assinatura.

## **SEÇÃO XXIX – DO PREÇO**

134. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **SEÇÃO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

135. O licitante vencedor obriga-se a:
  - 135.1. Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
  - 135.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 135.3.** Substituir no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias os bens porventura entregues que apresentem defeito; subtração parcial, divergência das descrições constantes do **Anexo I** deste Edital em que nenhuma delas ocasionadas pela contratante ou respectivos servidores;
- 135.4.** Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes;
- 135.5.** Cumprir as condições de garantia, por intermédio de seus representantes técnicos, autorizados, garantindo a manutenção/assistência técnica integral dos materiais durante a vigência da garantia;
- 135.6.** Corrigir o mau funcionamento dos bens sempre que os mesmos apresentarem problemas dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 135.7.** Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos materiais, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial.
- 135.8.** Realizar a entrega dos materiais no IF Sertão-PE/Campus Petrolina, localizado na BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, CEP 56.314-520, Petrolina – PE, no Setor a ser oportunamente divulgado, em dias e horários de expediente comercial, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe designada no momento pertinente.
- 135.9.** Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adequadas à conservação dos materiais adquiridos e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se evitar e minimizar acidentes ou danos possíveis ou que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 135.10.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;



- 135.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 135.12.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 135.13.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- 135.14.** Nos bens de uso permanente será obrigatório o fornecimento, por parte do contratado, dos termos e/ou certificados de garantia do fabricante.
- 135.15.** As normas contidas no Termo de Referência atinentes à qualidade e possíveis vícios dos bens não excluem as decorrentes de Lei.

### **SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**

136. O **IF Sertão PE**; obriga-se a:

- 136.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 136.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 136.3.** Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao recebimento dos bens;
- 136.4.** Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 136.5.** As normas contidas no presente Termo de Referência quanto à qualidade dos bens não excluem as decorrentes de Lei.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



## SEÇÃO XXXII - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

137. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato
138. **Os bens deverão ser entregues no Almojarifado do IF Sertão PE. Localizado a Rod BR 407 km 08 SN Jardim São Paulo – Petrolina/PE. CEP 56.314-520, no período de 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min.**
139. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

## SEÇÃO XXXIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

140. O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do edital e seus anexos.
141. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez), após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.
142. O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.
143. A Administração rejeitará os bens fornecidos em desacordo com o edital e seus anexos, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
144. Os bens que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

## SEÇÃO XXXIV – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

145. O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
146. O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
147. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## SEÇÃO XXXV – DA GARANTIA DO PRODUTO

148. O produto deverá possuir prazo de garantia de 90 dias no mínimo, contados da data de entrega no local indicado no **item 141**;





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



149. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.
150. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito. \_\_\_\_\_

## **SEÇÃO XXXVI - DO PAGAMENTO**

151. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez), contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
152. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
153. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
154. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
155. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.
156. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
157. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
158. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
159. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



160. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## SEÇÃO XXXVII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

161. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**161.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**161.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**161.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**161.4.** O atraso injustificado no início do fornecimento;

**161.5.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**161.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**161.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**161.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**161.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- 161.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 161.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 161.12.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 161.13.** A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 161.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 161.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 161.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 161.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 161.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
162. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## SEÇÃO XXXVIII - DAS SANÇÕES

163. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 163.1.** Advertência por escrito;
- 163.2.** Multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três pontos percentuais) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- 163.3.** Multa compensatória de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato;



- 163.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 163.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
164. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 164.1.** Advertência por escrito;
- 164.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um ponto percentual) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez pontos percentuais);
- 164.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do contrato;
- 164.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 164.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
165. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
166. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 166.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 166.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 166.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



167. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
168. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
169. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Educação.
170. As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do IF Sertão PE. Campus Petrolina.

### **SEÇÃO XXXIX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

171. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
172. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### **SEÇÃO XL – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

173. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
174. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
175. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
176. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
177. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
178. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  - 178.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
179. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



## **SEÇÃO XLI - DO FORO**

180. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Petrolina/PE; com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **SEÇÃO XLII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

181. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

182. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

183. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

184. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

185. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **IF Sertão – PE**.

186.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

186.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **SEÇÃO XLIII - DOS ANEXOS**

186. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**186.1.** Anexo I - Termo de Referência

**186.2.** Anexo II - Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

**186.3.** Anexo III - Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99).

**186.4.** Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

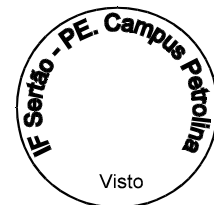
**186.5.** Anexo V - Minuta de Contrato

Petrolina-Pe \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010

**ARTIDONIO ARAUJO FILHO**  
Diretor Geral/ *Campus Petrolina*



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo nº: 23000.055688/2010-41**

<b>EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DO IF SERTÃO PE/CAMPUS PETROLINA</b>
---

#### **a) INTRODUÇÃO**

I.I- A proposição para aquisição do objeto deste termo de referência visa suprir a demanda pelos bens, especificado nos itens “1” a “56” do tópico IV.I, que se constituem necessário ao adequado funcionamento do curso de licenciatura em física no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, campus Petrolina/IF Sertão PE.

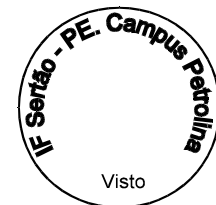
#### **b) DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO**

II.I- A proposição para aquisição dos bens especificados nos itens “1” a “56”, inclusive levando em conta suas especificações, quantidade e qualidade descritas no tópico IV.I, justifica-se pela necessidade de garantir os laboratórios de física, objetivando expandir o aprendizado através da junção das aulas teóricas com as aulas experimentais no curso de licenciatura em física do campus Petrolina do IF Sertão-PE, considerando também as atividades empreendidas na execução da lei federal nº 11892 de 29 de dezembro de 2008 e na estratégia do IF Sertão-PE.

#### **c) DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS – DECLARAÇÃO DE BENS COMUNS:**

**III.I** - Obedecendo ao disposto no art. 9º, I, do Decreto 5.450/05, realiza-se, nessa ocasião azada, a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, por se dizer, aquisição do bem descrito nos itens “1” a “56” do tópico IV.I

**III.II** – O presente Termo de Referência trata de aquisição de bem, desde já ficando declarada, pelo Diretor de Administração e Planejamento do campus Petrolina do Instituto Federal de



Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, a classificação do objeto-conjunto especificados nos itens “1” a “56” do tópico IV.I, como bem comum no sentido e na finalidade do caput do parágrafo único do art. 1º na Lei Federal nº 10520/2002.

**d) DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE PREÇO MÉDIO UNITÁRIO**

IV.I - Os bens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, estimativa de quantidades, qualidades e valores máximos por unidade pelos quais a administração contratante se dispõe a pagar (**art. 9.º, II e III do Decreto n.º 3.391/2001**) nos pormenores a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máximo unitário (R\$)	Valor Máximo total (R\$)
1	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo split, 12.000 BTU</b> , ciclo quente e frio, compressor rotativo, Filtro de ar lavável, Controle remoto sem fio, 220 V, com instalação e assistência técnica no local.	Unid.	2	1.214,00	2.428,00
2	<b>Aparelho de ar-condicionado tipo split, 24.000 BTU</b> , ciclo quente e frio, compressor rotativo, Filtro de ar lavável, Controle remoto sem fio, 220 V, com instalação e assistência técnica no local	Unid	2	2.951,87	5.903,74
3	<b>Banqueta alta estofada</b> , estrutura em aço carbono, altura 70 cm, pintura cor preta, em epóxi eletrostática, assento formato redondo, estofado em material sintético de cor azul marinho.	Unid	20	142,33	2.846,60
4	<b>Estante de aço</b> , desmontável, 05 prateleiras com regulagem de altura, dobras duplas nas laterais e triplas nas partes frontais e posteriores, 04 colunas em perfil L de 30 x 30m	Unid	4	222,25	889,00
5	<b>Armário alto</b> com 02 portas de abrir, com chaves, 03 prateleiras, estrutura em aglomerado com revestimento melamínico, cor cinza, medidas aprox.: 0,90cm de largura, 0,40 cm de profundidade x 1,60 cm de altura	Unid	2	572,64	1.145,28
6	<b>Furadeira c/ brocas</b> – impacto/Potência: 450 Watts, velocidade 2500 RPM, Impacto: 40000 ipm, Capacidade mandril: 10 mm (3/8"), Trava de Gatilho /Cabo: 1m/Inclui: Maleta plástica, 20 parafusos, 20 buchas plásticas, chave de mandril, 2 brocas de wídea – garantia e procedência	Unid	1	246,33	246,33
7	<b>Luz de emergência</b> , modelo de alto brilho, com autonomia de pelo menos 6 horas	Unid	4	152,62	610,48
8	<b>Refrigerador doméstico</b> , 1 porta, Capacidade Bruta: 360 litros; Capacidade de Armazenamento	Unid	1	1.416,00	1.416,00





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



do Refrigerador: 330L litros; Dimensões aprox. de 169,8 x 63,1 x 69,5, pés com rodízios Consumo de energia mensal: 29,6 kWh/mês (110 v/220 v); Cor: branco; portas fixas reversíveis, prateleiras removíveis e iluminação interna. garantia de um ano a partir da data de entrega.				
<b>Valor total R\$ 15.485,43</b>				

IV.I.II- Os bens especificados no tópico IV.I, deverão ser fornecidos em seu conjunto total sendo vedada e rejeitada a entrega incompleta e/ou parcial.

V.I.III- A aquisição dos bens especificados no tópico IV.I, está condicionada a sua instalação direta e imediata por parte do fornecedor contratado sendo vedada a instalação de forma terceirizada.

V.II- Sem prejuízo no que dispõem o tópico IV e seus sub-tópicos, os critérios de aceitação dos produtos obedecerão também às seguintes exigências:

a) dever-se-á fornecer produtos conforme descrição neste termo, devendo sempre ser de **"PRIMEIRA QUALIDADE"**.

b) caso os produtos cotados sejam desconhecidos da contratante, eles serão avaliados pela equipe de apoio quanto à qualidade e rendimento, devendo ser iguais ou superiores aos que sejam considerados de renome no mercado nacional.

c) para os itens controlados com data de validade, apresentar mercadorias recém fabricadas, com vida útil de no mínimo 80%, caso estejam com vida útil menor, apresentar carta compromisso realizando a troca das mercadorias com validade a vencer.

**IV.III - As propostas deverão conter indicação do fabricante do material proposto, inclusive se sua confecção for feita diretamente pelo próprio fornecedor.**

**IV.IV - O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Caso constate irregularidade, será providenciada a exclusão da proposta impertinente. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas, devendo estas serem apresentadas com:**

a) descrição detalhada dos produtos cotados, com menção expressa do FABRICANTE/MARCA, atendidas as especificações exigidas e demais características necessárias à sua identificação, a fim



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



de permitir que, no recebimento, a Administração contratante possa aferir a necessária e perfeita compatibilidade entre o que foi descrito e o efetivamente fornecido.

**b)** obediência rigorosa aos termos deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos quanto às especificações, sendo desclassificada a proposta que contemplar mais de uma alternativa de cotação, contiver preço condicionado a prazo de entrega dos produtos, descontos ou vantagens de qualquer natureza não previstos no Termo de Referência e no Edital, inclusive preço ou vantagem baseados em propostas dos concorrentes ou que sejam considerados incompatíveis com a realidade de mercado. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores, tributos etc.

#### **V – DOS MÉTODOS E DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO:**

**V.I** - Os materiais serão adquiridos em estrita obediência às especificações, quantidades e qualidades descritas no Termo de Referência e no Edital, não podendo, sob hipótese alguma, serem fornecidos em embalagens com características diferentes das especificadas e que dificultem sua distribuição aos diversos setores.

**V.II** – Prazo de entrega: no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do empenho.

**V.III** – A(s) empresa(s) vencedora(s) deve(m) apresentar documentação pertinente ao objeto, quando for o caso.

#### **VI – DA ESTIMATIVA DE CUSTOS E SUA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VI.I** – O valor total máximo estimado para aquisição dos materiais é de **R\$ 15.485,43 (quinze mil quatrocentos e oitenta e cinco e quarenta e três centavos)** partindo-se das quantidades a serem fornecidas, que correrá por conta da verba **011200000; PTRES 31640**.

#### **VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**VII.I** - A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços cotados entre os licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus Anexos. Desses, será (ão) declarado (a) vencedor (a) o (a) licitante que oferecer (em) o menor valor por lote, observadas as seguintes condições:

a) O (a) (s) licitante (s) não deverá (ão) apresentar proposta (s) com valores inexequíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



b) Considerar-se-ão preços inexeqüíveis aqueles em que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

#### VIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

**VIII.I** - A modalidade da licitação será a de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº. 10.520/2000, com o Decreto nº. 5.450/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico e com o Decreto nº. 3.931/2001, além do que aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Para fins de habilitação (Decreto nº 5.450/2005, art. 14), a licitante vencedora deverá apresentar documentação relativa:

à habilitação jurídica;

à qualificação técnica;

à qualificação econômico-financeira;

à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

à regularidade perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

ao cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição e no inciso XVIII do art. 78º da Lei nº 8.666/93.

**VIII.I.I** - A documentação exigida para atender ao disposto nas alíneas “a”, “c”, “d”, e “e”, do tópico VIII.I, deverá ser complementada pelo registro cadastral no SICAF

**VIII.I.II** - Sem prejuízo do disposto no item VIII.I, a licitante vencedora também deverá:

a) Apresentar Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, bem como de estar ciente acerca da obrigatoriedade de declarar impedimentos posteriores, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95 e suas alterações, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

b) Apresentar a declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, em qualidade satisfatória, materiais equivalentes aos da presente licitação, devendo constar o número do documento de identidade e C.P.F., carimbo e assinatura do declarante;

d) Comprovar a sua boa situação financeira, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

e) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um (01) em qualquer dos índices referidos na linha “d” acima, deverão comprovar o capital



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



mínimo de 10% do valor total estimado, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

f) A habilitação da licitante vencedora será verificada *online* no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, após a análise e julgamento das propostas.

g) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência;

h) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

i) Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante;

**VIII.I.III** - Serão inabilitadas empresas que não atenderem ao tópico VIII deste Termo de Referência.

#### **IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**IX.I** - O interregno do contrato deve ser de **12 (doze) meses**, vigendo a partir do momento de sua efetiva assinatura.

#### **X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**X.I** – A empresa vencedora da licitação apresentará ao Almoxarifado a Nota Fiscal da própria empresa, em 02 (duas) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo do material.

**X.II** – Após a devida conferência pelo setor competente, a ser designado oportunamente, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada à Diretoria de Administração e Planejamento do IF Sertão PE/*Campus* Petrolina.

**X.III** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

#### **XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



**XI.I** - Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes;

**X.I.I.II** - Cumprir as condições de garantia, por intermédio de seus representantes técnicos, autorizados, assegurando a manutenção/assistência técnica integral dos materiais durante a vigência da garantia;

**X.I.I.III** - Corrigir o mau funcionamento dos bens sempre que os mesmos apresentarem problemas dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE;

**X.I.I.IV** - Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos materiais, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial.

**XI.II** – Realizar a entrega dos materiais no IF Sertão-PE/Campus Petrolina, localizado na BR 407, Km 08, Jardim São Paulo, CEP 56.314-520, Petrolina – PE, no setor a ser oportunamente divulgado, **em dias e horários de expediente comercial**, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe designada no momento pertinente.

**XI.III** – Fornecer os materiais em suas embalagens originais e adequadas à conservação dos materiais adquiridos e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se evitar e minimizar acidentes ou danos possíveis ou que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

**XI.IV** – Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

**XI.V** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**XI.VI** - Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

**XI.VII** - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

**X.I.VIII** – Nos bens de uso permanente será obrigatório o fornecimento, por parte do contratado, dos termos e/ou certificados de garantia do fabricante.

**X.I.XIX** – As normas contidas no Termo de Referência atinentes à qualidade e possíveis vícios dos bens não excluem as decorrentes de Lei.

## **XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**XII.I** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

**XII.II** - Efetuar o pagamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao recebimento dos bens;

**XII.III** - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII.IV – As normas contidas no presente Termo de Referência quanto à qualidade dos bens não excluem as decorrentes de Lei.

## **XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**XIII.I** – Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**XIII.II** – Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo

para as demais penalidades;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem

prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**XIII.III** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IF Sertão – PE.

**XIII.IV** - As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

**XIII.V** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo IF Sertão PE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do IF Sertão-PE reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**XIII.VI** – As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das posturas, que não aceitarem fornecer os materiais.

**XIII.VII** - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



**XIII.VIII** – De maneira a permitir maior segurança à Administração do IF Sertão- PE, independentemente de outras informações colacionadas aos autos do procedimento licitatório, no momento da assinatura do contrato os licitantes (contratados) deverão entregar ao setor competente cópia autenticada do contrato social da empresa e seus aditivos e alterações e/ou outros documentos que comprovem a indicação do (s) representante (s) legal (is) e/ou convencional (is) da (s) pessoa (s) jurídica (s) contratada (s), bem como cópia autenticada da carteira de identidade, do cartão de CPF/MF (Cadastro de Pessoa Física) e do comprovante de residência do (s) referido (s) representante (s) legal (is) e/ou convencional (is).

#### **XIV- DA FISCALIZAÇÃO**

**XIV.I** - A fiscalização do Contrato será exercida por representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**XIV.II** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

Petrolina-PE, de de 2010.

**MÔNICA MASCARENHAS DOS SANTOS**  
Diretor de Administração e Planejamento  
IF Sertão PE  
Campus Petrolina

De acordo.

Nada a opor.

#### **APROVO:**

O presente Termo de Referência de acordo com o inciso II do Artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à **AQUISIÇÃO DE QUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA PARA DO IF SERTÃO PE/CAMPUS PETROLINA**, a partir da data de assinatura do





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



contrato, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Petrolina-PE, de \_\_\_\_\_ de 2010.

**Artidônio Araújo Filho**

Diretor Geral

IF Sertão PE

***Campus Petrolina***

**ANEXO II**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO(S) IMPEDITIVO(S) —

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº .....**, no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Cidade - UF, de de 2010.

---

Assinatura e carimbo

Nome completo - (Nome do responsável)

Cargo - (cargo ocupado)

Endereço - (endereço da empresa)



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº .....**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_ de 2010

Assinatura e carimbo

Nome completo - (Nome do responsável)  
RG - (Número do documento de identificação do responsável)  
Cargo - (cargo ocupado)  
Endereço - (endereço da empresa)

## ANEXO IV



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2010

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2010

PROCESSO Nº 2300055688/2010-41

**VALIDADE: 12 MESES**

Aos dias do mês de xxxx de 2010, a União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA**, com sede no **ROD BR 407 KM 08 JARDIM SÃO PAULO PETROLINA/PE**; inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.601/0003-68, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. ARTIDONIO ARAUJO FILHO, usando da competência delegada na Portaria nº 54 de 19/02/2009, publicada no DOU de 20/02/2009;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2010**, conforme Ata publicada em dd/mm/aaaa e homologada pelo Diretor Geral do IF sertão – PE. Campus Petrolina;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA**, visando atender às necessidades do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Marca/fabric	Quant.	Valor
------	-------------------------	-------	--------------	--------	-------



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



			ante		Unitário (R\$)

1.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA**

3.Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

4.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6.Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

93.2 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

93.3 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

93.4 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.Não havendo êxito nas negociações, e constatando-se que o aumento suscitado reflete os valores praticados no mercado o órgão gerenciador poderá:

15.1. Revogar da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 12 do Decreto 3.931/01; ou

15.2. Aplicar o art. 65, II alínea "d", da Lei 8.666/93, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis,



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restando ao órgão gerenciador da Ata a responsabilidade de promover as necessárias negociações junto aos seus detentores, respeitando a ordem de classificação.

13.A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

14.Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços ser devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

15.É vedado à contratada interromper a prestação de serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

16.A contratada/detentora da ata de registro de preços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

17.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União.

18.É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

19.Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

20.Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

21.O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando: \_\_\_\_\_

24.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.4 Por razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

24.5 Não mantiverem as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

22.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

23.Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

24.A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

27.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

25.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**186.6.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

26. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF.

29.1 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 96 (noventa e seis) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

27.A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

29.A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

31. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

32. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

33.A Contratada obriga-se a:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



- 36.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 36.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 36.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 36.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 36.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 36.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 36.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 36.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 34.A Contratante obriga-se a:
- 37.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 37.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



37.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

37.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto. \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

35.Os bens serão recebidos na forma da seção XXXII e XXXIII do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

36.O pagamento dar-se-á na forma da seção XXXVI do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

37.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

38.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

39.O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

40.A apuração de sanções e a aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção XXXIII do edital.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

41. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

42. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 24/2010** e a proposta da empresa.

43. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

44. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Petrolina, de de

---

Representante do Órgão

---

**Representante da Empresa**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



PROCESSO Nº **23000.055688/2010-41**

CONTRATO Nº XXX/2010

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA LABORATORIAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA **XXXX**.**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO DE PERNAMBUCO, com sede na BR 407 km 08 SN, Jardim São Paulo- Petrolina , inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.301/0003-68, neste ato representado pelo **Diretor Geral, Artidônio Araujo Filho**, nomeado pela Portaria **nº 54, de 19/02/2009, publicada em 20/02/2009**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final do **Pregão nº 24/2010**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**e) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos e infraestrutura laboratorial e visa atender às necessidades do Laboratório de Física do Instituto Federal de Educação do Sertão Pernambucano – Campus/Petrolina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 24/2010**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**f) CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL**



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA**



1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>
<b>1</b>				
<b>2</b>				
<b>3</b>				
<b>...</b>				

1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

**g) CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
  1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  1. Este deve implicar na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **h) CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
  2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
  3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **i) CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor do contrato é de R\$ XXXXX
  1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



j) **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 **(doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

k) **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. O prazo para pagamento será de 10 **(DEZ) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
  1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### I) **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

1. Os preços são fixos e irredutíveis.

#### m) **CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 26430/158499**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



**Fonte: 0112000000**

**Programa de Trabalho: 31.640**

**Elemento de Despesa: 449052**

**PI: 158449A000P4CP**

n) **CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
  1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

o) **CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

p) **CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



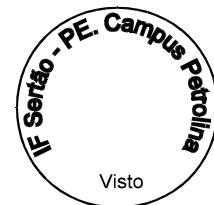
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
    1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;
    2. apresentar documentação falsa;
    3. comportar-se de modo inidôneo;
    4. cometer fraude fiscal;
    5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.
  2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 187 multa:
- 187.1 moratória de até **0,33%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação.
  - 187.2 compensatória de 2%(dois por cento) até o limite de 5% **(cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- 188 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco, pelo prazo de até dois anos;
  - 189 impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
  - 190 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  187. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  188. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  189. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 **(Quinze ) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada **pela autoridade competente**.
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

q) **CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

r) **CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 94 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 95 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 96 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 97 o atraso injustificado no início do serviço;
- 98 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 99 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 100 o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 101 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 102 a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 103 a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 104 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 105 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



- 106 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 107 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 108 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 109 a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 110 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 111 o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
    1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
    2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
    3. judicial, nos termos da legislação.
  4. rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  1. devolução da garantia;
  2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

s) **CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

t) **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

u) **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco – Foro de da Cidade de Petrolina - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA



Petrolina , **XX** de **XXXX** de 2010.

---

Pela CONTRATANTE

---

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

---

Nome:

CPF n°:

**Identidade n°:**